



Orientações Consultoria de Segmentos
DEREX – Declaração decorrentes a recursos mantidos no exterior.

18/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
3.1	Conceito.....	4
3.2	Regras Gerais.....	4
3.2.1	Manutenção dos recursos no exterior.....	4
3.2.2	Exemplo de uma importação com a utilização de recursos mantidos em conta corrente no exterior.....	5
4.	DEREX.....	9
4.1	Obrigatoriedade.....	9
4.2	Informações a serem prestadas.....	9
4.3	Prazo.....	9
4.4	Documentos comprobatórios.....	9
5.	Conclusão.....	10
6.	Informações Complementares.....	10
7.	Referências.....	10
8.	Histórico de alterações.....	11

1. Questão

Cliente questiona que o sistema não permite o controle de pagamento de uma importação em Euros com a utilização dos recursos mantidos no exterior em uma conta corrente em Dólar.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Justifica que está amparado pela Lei e tem redução nos custos nas transações cambiais ao utilizar os recursos financeiros mantidos no exterior

Cita como norma a Lei nº 11.371 de 28 de novembro de 2006.

Art. 1º Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Indica também a FAQ no site do Banco Central do Brasil – “câmbio – importação e exportação”.

11. Como posso pagar as minhas importações?

As importações brasileiras podem ser pagas por meio de:

- operação de câmbio contratada com agente autorizado a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central, observado o limite de até US\$100 mil quando conduzidas por sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio;
- cartão de uso internacional;
- vale postal internacional, nas operações até o valor equivalente a US\$ 50 mil, observada a regulamentação dos Correios;
- crédito à conta em moeda nacional que o exportador estrangeiro mantenha no País;
- recursos mantidos no exterior, a título de disponibilidade própria. Caso o pagamento seja efetuado por exportador brasileiro que mantenha receitas de exportação no exterior, devem ser observadas as disposições da Receita Federal do Brasil a respeito da Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DereX);
- empresas facilitadoras de pagamentos internacionais. Nesses casos, os pagamentos são efetuados somente mediante o uso de cartão de crédito internacional.

Fonte: BCB - http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/explmp.asp#11

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 Conceito

A manutenção de recursos em moeda estrangeira no exterior decorrentes de exportação, é permitido pela legislação brasileira. Tais recursos são aqueles originados de recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, para os quais foram permitidas sua manutenção em instituição financeira no exterior, observados a Resolução nº 3.548, de 12 de março de 2008, que autorizou a manutenção no exterior da totalidade desses recursos.

3.2 Regras Gerais

As novas regras para o mercado de câmbio brasileiro foram introduzidas pela Lei nº 11.971/2006, com a intenção de reduzir o custo nas transações cambiais, a sistemática de controle foi simplificada. No âmbito do Banco Central do Brasil, foram extintos os controles de exportação, baseados na vinculação entre os contratos de câmbio e os Registros Exportação.

Houve a flexibilização da exigência de cobertura cambial nas exportações, ficando o Conselho Monetário Nacional (CMN) encarregado de disciplinar a matéria, possuindo autonomia para estabelecer o percentual dos recursos de exportação que deve efetivamente ingressar no País.

Inicialmente, por meio da Resolução nº 3.389, de 4 de agosto de 2006, o CMN estabeleceu que os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços poderiam manter no exterior o valor correspondente a, no máximo, 30% da receita de suas exportações, devendo a parcela restante (70%) ingressar no Brasil, porém, sob regras mais flexíveis e mais adequadas, sem a incidência dos mecanismos de controles anteriores.

A partir da Resolução nº 3.548, de 12 de março de 2008, foi autorizada a manutenção no exterior da totalidade dos recursos relativos ao recebimento de exportações ou serviços prestados a residentes no exterior. A partir desta data, não vigora qualquer limite para manutenção de recursos no exterior, decorrentes do recebimento de exportações. Atualmente a Resolução CMN/BACEN nº 3.719, de 2009 rege a matéria.

Devido a estas alterações, a Receita Federal do Brasil institui a DEREEX, com a finalidade de verificar se os recursos mantidos no exterior relativos ao recebimento de exportações não ingressados no Brasil, receberam as destinações permitidas.

3.2.1 Manutenção dos recursos no exterior

Os recursos mantidos no exterior somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação, próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, para evidenciar, destacadamente, os respectivos saldos e suas movimentações, independentemente do regime de apuração do imposto de renda adotado.

A manutenção ou utilização de recursos no exterior em desacordo com as disposições mencionadas, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor desses recursos, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos.

3.2.2 Exemplo de uma importação com a utilização de recursos mantidos em conta corrente no exterior.

Simulação:

Uma importação feita em EURO será registrada na empresa aqui no Brasil em REAIS, em termos contábeis.

A) Registro da importação:

10/01/2014

Importação em Euro (€) 3.000,00

Cotação: 3,2564

Conversão em Reais (R\$) 9.769,20

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: EURO/EUR (978)
Valor a converter: 3.000,00

Para: REAL BRASIL/BRL (790)
Resultado da conversão: 9.769,20

Data cotação utilizada: 10/01/2014

Taxa:

1 EURO/EUR (978) = 3,2564 REAL BRASIL/BRL (790)

1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,3070876 EURO/EUR (978)

• O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

	Débito R\$	Crédito R\$
D Ativo Circulante		
Estoque	9.769,20	
C Passivo Circulante		
Fornecedores Estrangeiros		9.769,20

A1) Variação Cambial competência

31/01/2014

Importação em Euro (€) 3.000,00

Cotação: 3,2711

Conversão em Reais: R\$ 9.813,30

Valor do Registro da Importação: R\$ 9.769,20 (10/01/2014)

Após a variação cambial: R\$ 9.813,30 (31/01/2014)

Variação monetária passiva (despesa): R\$ 44,10 (9.813,30 – 9.769,20)

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: EURO/EUR (978)
Valor a converter: 3.000,00

Para: REAL BRASIL/BRL (790)
Resultado da conversão: 9.813,30

Data cotação utilizada: 31/01/2014

Taxa:

1 EURO/EUR (978) = 3,2711 REAL BRASIL/BRL (790)

1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,3057076 EURO/EUR (978)

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

	Débito R\$	Crédito R\$
D Resultado		
Desp. Variação Cambial	44,10	
C Passivo Circulante		
Fornecedores Estrangeiros		44,10

B) Pagamento a Fornecedor

20/02/2014

Importação em Euro (€) 3.000,00

Cotação: 3,2620

Conversão em Reais: R\$ 9.786,00

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: EURO/EUR (978)
Valor a converter: 3.000,00

Para: REAL BRASIL/BRL (790)
Resultado da conversão: 9.786,00

Data cotação utilizada: 20/02/2014

Taxa:

1 EURO/EUR (978) = 3,2620 REAL BRASIL/BRL (790)

1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,3065604 EURO/EUR (978)

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

Variação cambial liquidação:

Valor da Importação: R\$ 9.813,30 após variação cambial competência (31/01/2014)
 Após a variação cambial: R\$ 9.786,00 registro (20/02/2014)

Diferença da Variação monetária ativa (receita): R\$ 27,30 (9.813,30 – 9.786,00)

		Débito R\$	Crédito R\$
D	Passivo Circulante		
	Fornecedores Estrangeiros	27,30	
C	Resultado		
	Receita Variação Cambial		27,30

- (1) Registro original da Importação: 9.769,20 (+)
- (2) Variação cambial de competência: 44,10 (+)
- (3) Variação cambial no pagamento: 27,30 (-)
- (4) **Liquidação total: R\$ 9.786,00 (=)**

		Débito R\$	Crédito R\$
D	Passivo Circulante		
	Fornecedores Estrangeiros	9.786,00	
C	Ativo Circulante		
	Banco		9.786,00

B1) Conta corrente mantida no exterior decorrente a exportações realizadas pela empresa.

Fato: Conversão dos Euro (€) **3.000,00**, em virtude da ordem de pagamento com recursos mantidos no exterior em conta corrente no dia em 20/02/2014 moeda Dolar no total de **US\$ 4.113,00**.

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: EURO/EUR (978)
Valor a converter: 3.000,00

Para: DOLAR DOS EUA/USD (220)
Resultado da conversão: 4.113,00

Data cotação utilizada: 20/02/2014

Taxa:

1 EURO/EUR (978) = 1,3710 DOLAR DOS EUA/USD (220)

1 DOLAR DOS EUA/USD (220) = 0,7293946 EURO/EUR (978)

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

Saldo de Conta Corrente em banco Estrangeiro em moeda Dolar

Banco Exterior saldo em 31/01/2014

Crédito em Dolar US\$: 100.000,00

Débito em Dolar US\$: 4.113,00

Saldo em 20/02/2014: US\$: 95.887,00

B2) Prova real da conversão de Dolar para Real.

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: DOLAR DOS EUA/USD (220)
Valor a converter: 4.113,00

Para: REAL BRASIL/BRL (790)
Resultado da conversão: 9.786,06

Data cotação utilizada: 20/02/2014

Taxa:

1 DOLAR DOS EUA/USD (220) = 2,3793 REAL BRASIL/BRL (790)

1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,4202917 DOLAR DOS EUA/USD (220)

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

Pelos fatos percebemos que na conversão da moeda de Euro com pagamento da obrigação em outra moeda estrangeira Dolar, não altera os valores nos registros contábeis, permanecendo os mesmos valores equivalente a conversão como se ocorresse o pagamento através da conversão de Euro para Reais.

4. DEREX

4.1 Obrigatoriedade

A apresentação da DEREX (Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações) é obrigatória pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior.

Fundamentação:art. 5º da IN SRF nº 726/2007.

4.2 Informações a serem prestadas

As pessoas físicas e jurídicas prestarão informações sobre a origem e a utilização dos recursos relativos:

- a) ao recebimento de exportações não ingressados no Brasil;
- b) às operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, contratadas na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.371, de 2006; e
- c) aos rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

As informações serão prestadas discriminando as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador e, no caso de pagamentos de obrigações próprias no exterior, especificando os valores destinados à aquisição de bens ou serviços, inclusive relativos a juros e a remuneração de direitos.

Devem ser segregadas, mês a mês, por país, moeda e instituição financeira, observando que os dados referentes à instituição financeira compreenderão a identificação das contas bancárias e os respectivos procuradores, representantes ou agentes no exterior, responsáveis pela sua movimentação.

Fundamentação:arts. 6ºe7º da IN SRF nº 726/2007.

4.3 Prazo

A DEREX deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado na página da SRF na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Para a apresentação da declaração, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

4.4 Documentos comprobatórios

A pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar a DEREX, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, estará sujeita a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à Receita Federal no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

A multa será:

- a) reduzida à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

A multa será exigida de acordo com o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 1972.

As pessoas físicas e jurídicas deverão conservar todos os documentos comprobatórios das operações realizadas no exterior, relativas à origem e à utilização dos recursos decorrentes do recebimento das exportações. Essa documentação deve ser apresentada quando solicitada à autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal.

5. Conclusão

Conforme Lei nº 11.371/2006, os recursos manditos no exterior somente poderão ser utilizados para a realização de investimentos, aplicação financeira ou pagamento de obrigação própria do exportador. No questionamento apresentado o cliente deseja fazer o pagamento de uma obrigação oriunda de uma importação com recursos mantidos no exterior, cabe dessa forma o sistema controlar os pagamentos em outras moedas, mantido sempre o registro contábil no Brasil em moeda Real, não ocorrendo nenhuma ilicitude perante a legislação Brasileira.

Diante os recursos mantidos no exterior caberá ao cliente informar suas movimentações financeiras a Secretaria da Receita Federal do Brasil com a apresentação da DEREEX.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

6. Informações Complementares

Sugerimos que seja implementado a solução junto ao sistema, mantido o controle em mais moedas, para atendimento da demanda solicitada pelo cliente em acordo a legislação apresentada.

O valor a ser pago da importação estará representado no contas a pagar por um título cadastrado em moeda "euro" e sua respectiva conversão para "real", pois, para fins contábeis os registros devem ser feitos em "reais".

Na data do pagamento do título haverá um registro de baixa na quantidade de "euros" equivalente ao valor do pagamento. Haverá a respectiva contabilização em "reais" e haverá um histórico de utilização de um portador (banco) vinculado a uma conta corrente em "dólar". O controle do saldo da conta corrente deve receber um lançamento de saída de recursos no valor equivalente a quantidade de "dólares" necessária para honrar o compromisso assumido em "euros".

7. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2006/lei11371.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2006/mp315.htm>

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/lns/2007/in7262007.htm>
- <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2008&numero=3548>
- <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2006&numero=3389>
- <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2009&numero=3719>
- http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/explmp.asp#11
- <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>
- http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?home=Todas&secao=1&optcase=&page=/bf/bf.php?s=1&r=1¶ms=T&expressao=derex&flag_mf=&flag_mt=

8. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	18/03/2014	1.00	Declaração DEREEX decorrentes a recursos mantidos no exterior em moeda estrangeira.	TIKIYW